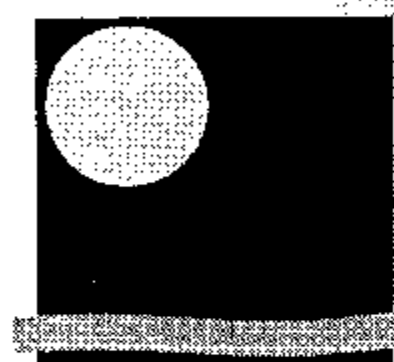
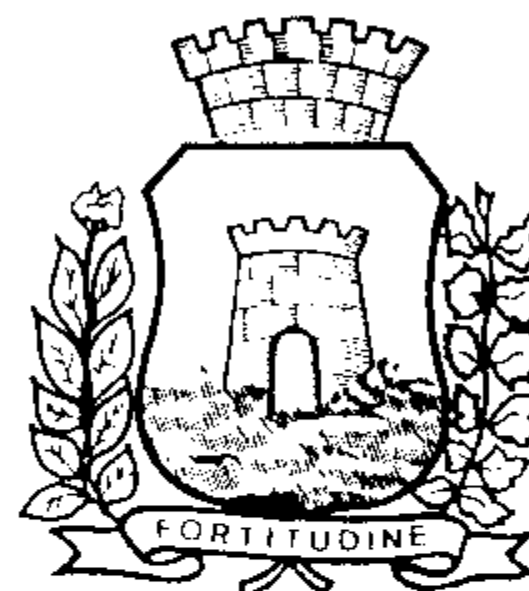


Lei 6640 de 30.05.90  
D.O.M. 9382 de 31.05.90  
Sanccionada - veto parcial



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

### DIGITALIZADO

EM: 20/11/00

Regina Roberto Otton

FUNCIÓNÁRIO

DATA 07/11/89

PROJETO DE LEI Nº 199/89

ASSUNTO

Disciplina Identificacao dos  
transportes coletivos Urbanos de  
Fortaleza

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6640 DE 30/05/90

DIOM Nº 9382 DE 31/05/90

ARQUIVO 19.06.90



CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 066401990

Projeto: 01991989

Autor: EDMILSON FERNANDES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6640** DE

30 DE maio

DE 1990.

Disciplina identificação dos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As linhas de transportes coletivos urbano serão identificadas por numeral em "centenas" descartáveis, e destinação do veículo.

~~Parágrafo Único~~ - A Prefeitura, no interregno de 45 dias após a publicação desta Lei, encarregar-se de enviar à Câmara a regulamentação devida para a apreciação que merecer.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio  
DE 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÃO DE TRANSPORTE  
 DESIGNO O VEREADOR JOSÉ DAUD  
 PINHEIRO COMO RELATC.  
 Em 09/04/90  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 199/89.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em 14/11/1989

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 18/11/1989

Presidente

Disciplina identificação dos transportes coletivos urbanos de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 29/11/1989

Presidente

Art. 1º. As linhas de transportes coletivos urbano serão identificadas por numeral em "centenas" descartáveis, e destinação do veículo.

Parágrafo único: a Prefeitura, no interregno de 45 dias após a publicação deste lei, encarregar-se de enviar à Câmara a regulamentação devida para a apreciação que merecer.  
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 07 de novembro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/11/1989

Presidente

Vereador. Edmilson Fernandes

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



Ofício nº 0142/90.

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTÓCOLO Nº. 634  
Data 31.05.90  
Virginia Steine

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., no prazo legal, as razões de veto parcial aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que "DISCIPLINA A IDENTIFICAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS" DE FORTALEZA", para fins de apreciação por parte dessa A.Casa Legislativa.

Informo, por oportuno, que a remessa do aludido veto, conforme se constata das razões ali aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria inconstitucional, nos termos do art. 47, § 1º, da vigente Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa, e aos seus ilustres Pares, votos de estima e elevada consideração.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.

Vereador NARCÍLIO ANDRADE

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Do Departamento  
Legislativo  
31.06.90  
Tene Merc. B. Brito  
Diretor Geral

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em 1 / 1 / 1990

Presidente

COMISSÃO DE <u>Transporte</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>Luiz</u>
<u>Alves</u> COMO RELATOR
Em <u>20</u> / <u>10</u> / 19 <u>90</u>
<u>Luiz Alves</u> Presidente

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO QUE "DISCIPLINA A IDENTIFICAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE FORTALEZA".**

A Comissão de Legislação

Em 06 / 06 / 1990

Presidente

**MANTIDO O VETO**  
Em 24 / 6 / 1990

Submetido ao meu exame o autógrafo de lei, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, que "Disciplina a identificação dos transportes coletivos urbanos de Fortaleza", nele pude perceber, no que respeita ao seu parágrafo único, ofensa à Constituição da República e à Lei Orgânica do Município.

É que o mencionado parágrafo determina que "a Prefeitura", é dizer que o Chefe do Poder Executivo, envie à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, para "a apreciação que merecer", a regulamentação da lei que se quer promulgada.

Observe-se, no entanto, que a competência para editar regulamentos para fiel execução da lei vem a ser daquelas exclusivas do Chefe do Executivo, ex vi do disposto no art.84 IV, da Constituição da República, bem como no art.76,III, da vigente Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Assim, descabe cogitar da hipótese de, por meio de leis ordinárias, obrigar-se o Prefeito a submeter decretos seus à "apreciação" da Câmara Municipal.

Tais decretos, se proventura excedentes de seus limites - já que eles não de ser "fiéis à lei" - podem ser objeto de controle jurisdicional, não de controle político ou jurídico-formal pelo Legislativo.

Eis porque, tendo em conta a sua inconstitucionalidade, veto o mencionado parágrafo único, com fundamento no estatuído no art.47, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

Em



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 01 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 199/89

Dispensado de Impressão e Interdição  
Em 18/4/1990

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Parecer do que já acontece nos grandes centros, tais como Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo, o presente projeto visa facilitar a identificação dos itinerários dos coletivos.

Muitos usuários simplesmente não conseguem ler os letreiros postos no frontispício dos ônibus, que por deficiência visual, quer por analfabetismo, decorrendo daí muitos incômodos.

A proposta, aparentemente singela, tem praticidade, merecendo de nossa parte Parecer favorável.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE abril DE 1990.

*[Handwritten Signature]* RELATOR  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

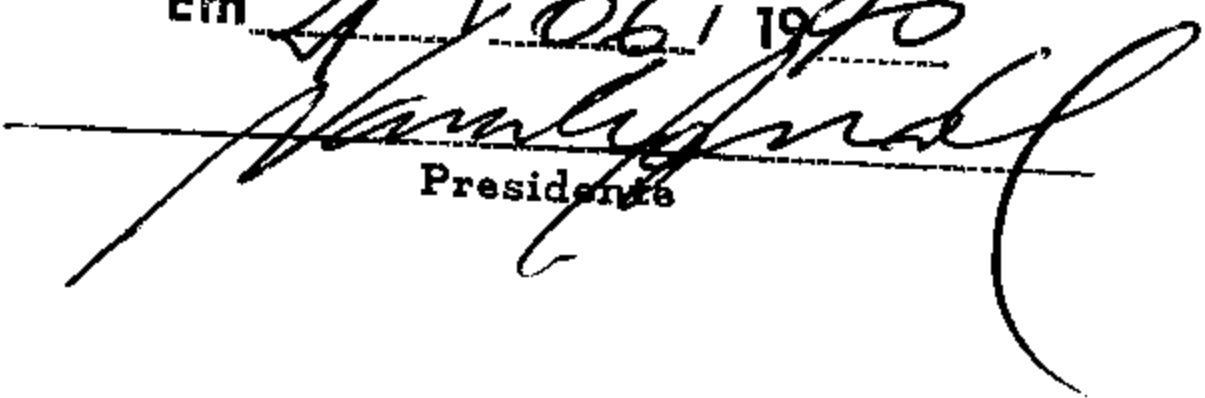
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 082 /90

Ao Projeto de Lei nº 199/90.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 21 / 06 / 1990

  
Presidente

Disciplina a identificação dos Transportes Coletivos Urbanos de Fortaleza.

Compete ao Poder Executivo, através de Decreto Regular a fiel execução da Lei. Da matéria trata o art. 76, III da vigente Lei Orgânica.

Pela manutenção do Veto Parcial.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1990.

  
RELATOR

  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

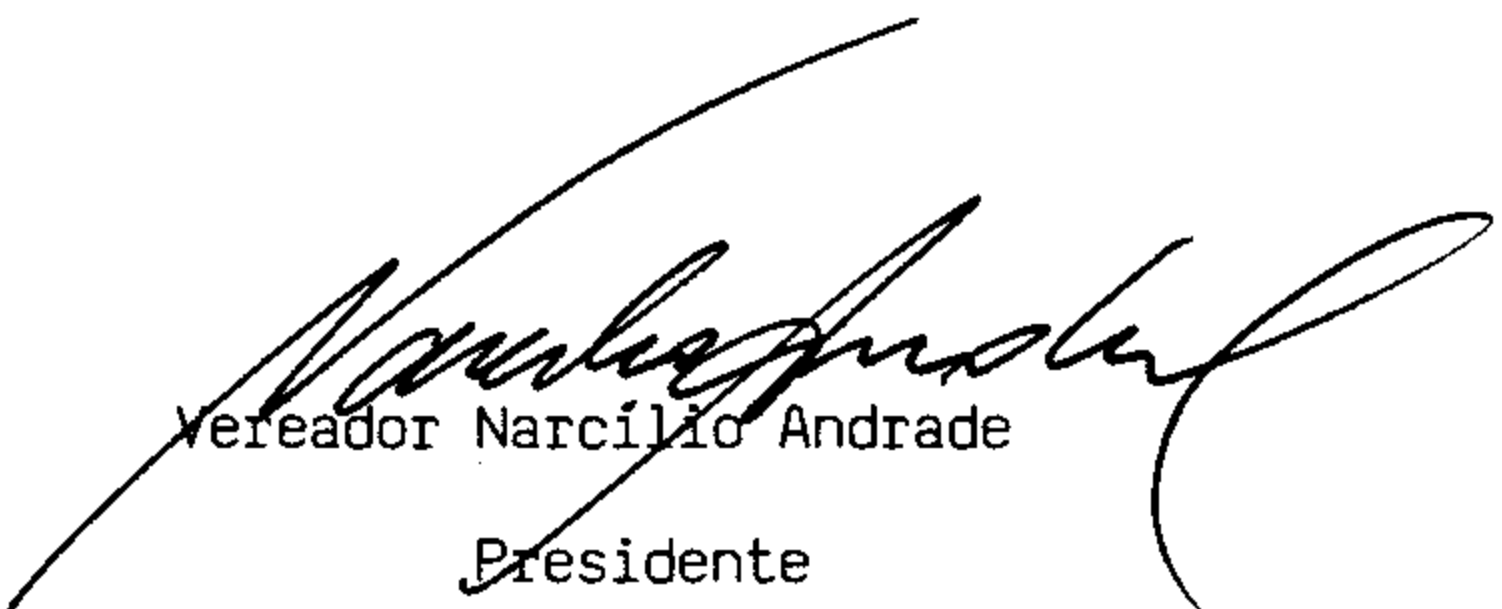
Ofício nº 776 /90

Fortaleza, 09 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Disciplina identificação dos transportes coletivos urbanos de Fortaleza".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

  
Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta